



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Região Autónoma da Madeira, nos últimos anos, tem sido assolada por fenómenos extremos, designadamente tempestades e incêndios, que têm posto em risco a segurança da população madeirense bem como dos seus bens, muito derivado do fenómeno das alterações climáticas, o que se tem revelado uma grande ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social de todo o território nacional.

Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram nesta Região tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além de inúmeros danos e prejuízos em habitações, infraestruturas, equipamentos e bens, que se somam à destruição da floresta.

Com o intuito de uma melhoria da eficiência da proteção civil, foi implementado na RAM o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate a incêndios florestais e de reforço da segurança da população.

O dispositivo operacional regional do POCIF 2018 contou, pela primeira vez, com um Meio Aéreo cuja eficácia e eficiência contribuiu de forma significativa, para impedir que os incêndios florestais ou em mato causassem danos de relevo.

Acontece que, conforme resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro de 2018, a gestão centralizada dos meios aéreos pela Força Aérea e intensificação da edificação da capacidade permanente de combate aos incêndios rurais compete ao Estado Português.

Impende sobre o Governo da República a responsabilidade com os encargos financeiros decorrentes da utilização dos meios aéreos na RAM, conforme sucessivos Orçamentos do Estado de 2018, 2019 e 2020, respetivamente, artigo n.º 159.º da Lei n.º 114/2017, de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

29 de dezembro, Artigo 168.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Artigo 199.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o que nunca se efetivou.

Impõe-se, assim, clarificar que a responsabilidade pelos encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira, deve ser assegurada pelo Governo da República no âmbito das funções gerais de soberania, a qual deve ser garantida igualitariamente a todos os cidadãos portugueses.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 153.º da Proposta de Lei do OE 2021:

(Aditamento) Artigo 153.º

Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

1. (atual corpo do artigo)

2. Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira, durante todo o período de vigência do POCIF, são assumidos pelo Orçamento de Estado.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves